

DECRETO Nº 259, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE COMBATE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS, Prefeita Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal,

Considerando o posicionamento da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde sobre o uso de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19;

Considerando o Decreto nº 792, de 14 de agosto de 2020, que altera o Decreto nº 562 de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento da pandemia gerada pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 99, de 24 de abril de 2020, que declara situação de calamidade pública no Município de Fraiburgo;

Considerando a Portaria nº 251 de 16 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, que determina o uso de máscara e álcool gel em todos os estabelecimentos públicos, privados e filantrópicos em funcionamento no Estado de Santa Catarina;

Considerando a Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre critérios a serem observados para a produção de máscaras caseiras;

Considerando deliberação dos Prefeitos dos Municípios membros da Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe – AMARP, tomada em reunião virtual realizada no dia 26 de novembro de 2020;

Considerando o número de casos nos Municípios que compreendem a região da AMARP, bem como a prevenção de possível colapso no setor de saúde no que diz respeito aos leitos de Unidade de Terapia Intensiva;

Considerando as Portarias do Governo de Estado de Santa Catarina, regulamentando diversas atividades, conforme a avaliação do risco potencial de contaminação do COVID-19;

Considerando a avaliação do risco potencial para COVID-19, que visa orientar a tomada de decisão de forma regionalizada e descentralizada para contenção da pandemia na região da AMARP;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos os seguintes eventos:

- I – Eventos comemorativos e celebrações, tais como: casamentos, formaturas, aniversários, reuniões familiares e sociais e afins;
- II – Eventos esportivos, tais como: campeonatos, competições e afins;
- III – Eventos empresariais, tais como: reuniões, assembléias, confraternizações e afins;
- IV – Eventos, reuniões e/ou confraternizações em locais de uso coletivos, tais como: sedes sociais, churrasqueiras coletivas, sítios e chácaras que acarretem aglomeração de pessoas.

Art. 2º. Fica proibida a execução de música ao vivo em qualquer ambiente ou estabelecimento.

Art. 3º. As medidas de restrição previstas neste Decreto perdurarão pelo período de 14 dias, podendo ser prorrogado de acordo com a classificação da matriz de risco da região.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as demais disposições estabelecidas no Decreto nº 239 de 29 de Outubro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA.
FRAIBURGO, 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração, Planejamento e Inovação